



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. 3
Proc N.º 259/21
9



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	N.º _____
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

PROJETO DE LEI N.º 362, DE 20 DE JULHO DE 2021.
AUTORES: VEREADOR VALMIR ALVES PEREIRA E VEREADORA SOL DE VERÃO

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Jarú Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, no Município de Jarú.

Art. 2º A campanha será comemorada anualmente na primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a prática de amamentação exclusiva até os 06 meses e continuada após 02 anos ou mais.
- II - Estimular o interesse da sociedade na promoção, prática e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.
- III - Disseminar informações sobre benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.
- IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.
- V - Divulgar a importância da doação de leite materno.

Art. 4º A “Semana Municipal do Aleitamento Materno” será divulgada em todas as atividades municipais relacionadas à saúde da mulher, entre outras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA**

Fis. <u>4</u>
Proc Nº <u>269/21</u>
<u>G</u>

Art. 5º O Poder Executivo poderá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

- I - Seminários e fóruns;
- II - Ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas e associações de oradores;
- III - Rodas de conversas, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos e capacitações;
- IV - Encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;
- V - Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 6º O símbolo oficial do evento será um laço dourado.

Art. 7º Os órgãos municipais envolvidos no projeto em questão será a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jarú/RO, 20 de Julho de 2021.

Valmir Alves Pereira
Vereador - PSDB/RO

Luzia de F. da S. Abadias
Vereadora - DEM/RO